

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4.738/2026**

*“Dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho, e estabelece obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor”.*

**O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguin-te;

**LEI:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que adquirirem materiais metálicos usados para revenda, tais como: fios, arames, peças, portões, tubos, tampos e outros do gênero em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou qualquer outro tipo de metal, ficam obrigados a manter, devidamente atualizado, cadastro com os dados das pessoas físicas ou jurídicas de quem foram efetuadas as compras.

§ 1º O cadastro deverá conter, no mínimo, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e descrição dos materiais adquiridos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, bem como fios de cobre utilizados na transmissão de energia elétrica.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a:

I – Prestar informações precisas sobre as compras e vendas efetuadas;

Art. 3º Considera-se comerciante de sucatas e assemelhados toda pessoa física ou jurídica que:

I- Adquirir;

II- Vender;

III- Exponha à venda;

IV- Mantenha em estoque;

V- Compacte;

VI- Use como matéria-prima;

VII- Recicle; ou

VIII- Transporte, por meio de veículo motorizado, materiais metálicos provenientes de uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I- Advertência, na primeira infração;

II- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na primeira reincidência;

III- Suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias, na segunda reincidência e apreensão do material não declarado;

IV- Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento, na terceira reincidência e apreensão do material não declarado.

*Parágrafo Único.* Caso seja o comércio atuado em flagrante delito adquirindo ou vendendo produtos oriundos de roubo ou furto, no qual tenha conhecimento da origem ilícita ou que deveria saber haverá o cancelamento definitivo do alvará de funcionamento pelo poder público municipal, mais as sanções previstas no Código Penal, respeitando o devido processo legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2026.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**

Luciani Fernandes

**Código Identificador:**06777064

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/02/2026. Edição 4179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>